

CONTRATO N.º 60/2023

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, e, de outro lado, a empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.587.025/0001-71, localizada à Rua Eulalia Oliveira Irion, 380, Bairro Dom Antonio Reis, CEP: 97.065-170, em Santa Maria – RS, representada por seus Sócios Administradores Sra. CRISTIANE DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 15/06/1981, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 000.558.230-09, portadora da Cédula de Identidade n.º 1076560125, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Eulalia Oliveira Irion, 380, Bairro Dom Antonio Reis, CEP: 97.065-170, em Santa Maria - RS; e o Sr. MARCIO COELHO TAVARES, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1974, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 813.427.990-20, portador da cédula de identidade n.º 8050050759, SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eulalia Oliveira Irion, 380, Bairro Dom Antonio Reis, CEP: 97.065-170, em Santa Maria - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 71/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2023.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato a senhora Clenir Severo Moreira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação da empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL** – CNPJ 45.587.025/0001-71, para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria Suporte Técnico à Secretaria Municipal de Educação de Lavras do Sul - RS, com o intuito de organização e regularidade na Administração Municipal.

O objeto da presente justificativa é a Consultoria, Assessoria Suporte Técnico à Secretaria Municipal de Educação de Lavras do Sul - RS, com o intuito de organização e regularidade na Administração Municipal, conforme a descrição dos serviços a seguir:

A jornada normal de trabalho será aquela atribuída aos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, sendo este realizado por meio de atendimento presencial, num total de 24 horas mensais presenciais e online sempre que se fizer necessário.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÊS	QTDE MÊS	VALOR TOTAL
1.1 SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC - PAR/MEC e seus Módulos a) Auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências e sobre o processo de execução dos recursos(Questões Orçamentárias e Contábeis), os auxiliando na prestação de contas. b) Auxiliar para cadastrar e monitorar obras relacionadas à Secretaria Municipal de Educação. c) Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos.	R\$ 2.228,00	12	R\$ 26.736,00
1.2 Módulo Sistema SIGPC a) Auxiliar processo de execução dos recursos (questões orçamentárias, contábeis) e prestação de contas PNAE, PNATE, PEAT e PDDE b) Acompanhamento das Escolas Municipais na execução			

das despesas com recursos do PDDE.

1.3 Conselhos Municipais ligados à Educação CACS - FUNDEB

a) Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, CAE - Conselho de Alimentação Escolar Virtual e Conselho Municipal de Educação - CME

b) Auxiliar na gestão de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes, por meio do sistema **SIGECON** - Sistema de Gestão de Conselhos.

c) Auxiliar na vigência e formação dos Conselhos e informar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências.

1.4 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EDUCAÇÃO E SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

a) Auxiliar na elaboração de um estudo financeiro com as previsões de repasses financeiros para o município e sobre a implementação de eventuais programas existentes.

b) Elaborar relatórios bimestrais de gestão e acompanhamento da evolução da receita e despesa.

SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO.

a) Auxiliar na realização da prestação de contas dos recursos.

b) Apresentar relatórios bimestrais com a devida apuração dos indicadores mínimos em Educação, conforme determina a legislação;

c) Atuar preventivamente no controle dos investimentos mínimos em Educação, com monitoramento e a apresentação de alertas a gestão municipal acerca da evolução dos indicadores bimestralmente.

d) Auxiliar no cumprimento das normas da nova Lei do Fundeb.

1.5 ASSESSORIA TÉCNICA EM BRASÍLIA - DF

a) Assessoria para tramitação de documentos, verificação de programas disponíveis, projetos para convênios financiamentos.

b) Protocolo de documentos, preparação de agendas e acompanhamentos nos três poderes do Governo Federal.

1.6 ASSESSORIA EDUCACIONAL (10h mensais)

a) Orientação de Gestores da Secretaria Municipal de Educação e de Escolas;

b) Revisão, (re)construção do Documento Orientador do Território Municipal.

c) Avaliação e orientações do Plano Municipal de Educação. – Monitoramento do Plano Municipal de Educação. – Planejamento de ações para cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

d) Projetos educacionais.

e) Revisão, (re)construção de Projetos Político Pedagógico e Regimentos das escolas. - Revisão e sugestões para Planos de Estudo docente. – Organização de espaços formativos compartilhados de professores.

f) Outros, conforme necessidades da administração

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a pretensa contratação, tendo em vista a grande demanda e a necessidade de manter o bom desempenho dos processos técnicos e burocráticos da Secretaria Municipal de Educação, das unidades de ensino, bem como a reestruturação desta secretaria que leva ao contínuo crescimento das ações administrativas visando acompanhar e organizar os processos internos como a criação de formulários, padronização de procedimentos, adoção de software específicos para facilitação do controle das atividades, assessoria e captação de recursos.

Diante do exíguo quadro de recursos humanos, no atual momento, dos setores da Secretaria e a responsabilidade por primar pela melhoria da qualidade técnica dos serviços públicos e, como tal, o ensino público e a Gestão da Secretaria Municipal de Educação e encontra inserido, portanto necessita de profissional competente e qualificado para nortear as atividades técnicas dos seus funcionários e dos cargos de chefia, nas dimensões administrativo, orçamentária, financeira e burocrática.

1.2 OBRIGAÇÕES:

1.2.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da empresa:

- 1 - Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamento e normas pertinentes ao contrato;
- 2 - Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;
- 3 - A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Lavras do Sul ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 4 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5 - Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- 6 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- 7 - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores Municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;
- 8 - Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Lavras do Sul, RS;
- 9 - Sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11 - Obdecer todas as exigências estabelecidas neste termo de referência;
- 12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte do objeto, sem prévia anuência do Município de Lavras do Sul;
- 13 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Lavras do Sul;
- 14 - Executar os serviços no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul;

15 - Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento, consultoria e treinamento, atendendo 06 horas semanais, presencialmente, durante toda a vigência do contrato.

16 - Assessoria online sempre que se fizer necessário.

1.2.2 RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

1 - Permitir livre acesso dos empregados da(s) contratada(s) às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados;

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) com relação à execução dos serviços;

3 - Efetuar o pagamento à(s) contratada(s), à vista de Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas.

4 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) contratada(s) possa(m) desempenhar seus serviços, dentro das normas do(s) contrato(s) a ser(em) firmados(s);

5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) por um representante devidamente designado;

6 - Rejeitar no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa(s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela Contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 26.736,00** (vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), o valor mensal será de **12 parcelas de R\$ 2.228,00** (dois mil, duzentos e vinte e oito reais).

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

4.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

4.2. Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso pela **Sra. Clenir Severo Moreira**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual período, até 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

- 6.1.2** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
- 6.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.1.4** Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 6.2** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 7.2** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3** A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- 7.4** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

0456 MANUT SEC EDUCAÇÃO 12.122.0208 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OSTPJ
R\$ 57.371,83

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 27 de dezembro de 2023.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

QUALIFICAR EDUCACIONAL

CNPJ 45.587.025/0001-71

CONTRATADA